



Comissão Especial de Concurso Público

Ofício nº. 007/2019

Mirador - Paraná, 02 de julho de 2019.

Assunto: Recomendação Administrativa nº. 07/2019 – Concurso Público – Mirador-PR

Excelentíssimo Senhor Promotor,

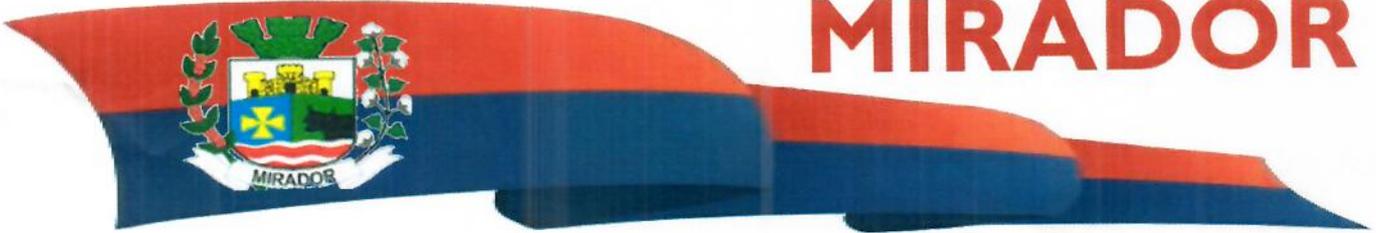
1. Cumprimentando-o cordialmente, a Comissão Especial de Concurso Público constituída através do Decreto nº. 033/2019, alterada pelo Decreto nº. 036/2019, acusa o recebimento da Recomendação Administrativa nº. 07/2019, expedida por esta Promotoria de Justiça.
2. Quanto ao contido na presente recomendação, a Comissão Especial de Concurso realizou uma análise detalhada de todas as insurgências apontadas e constatou que as mesmas estão sendo adotadas no Processo de Concurso Público nº. 001/2019 do Município de Mirador, dentro dos ditames legais.
3. Cabe apenas justificativa em relação ao item "10" e "22", o qual, será abordado em tópico específico. E no tocante ao item "14" a Comissão inclusive convida que seja encaminhado representante deste *Parquet*, para que acompanhe todo o certame e inclusive participe da rubrica dos gabaritos dos candidatos.

4. Do Processo de Concurso Público

O presente concurso público foi instituído para atender as vacâncias de cargos da saúde e educação de caráter essencial devidamente aprovado pelo TCE-PR, e encontra-se na fase das inscrições em aberto, ou seja, os editais já foram publicados em diversos jornais escritos, digitais, sites entre outras formas de divulgação com ampla abrangência, tendo inclusive sido encaminhado ofícios a todos órgãos de classe, Poder Legislativo Municipal e Ministério Público e Canais de Televisão.

A Contratação da empresa para realização do certame, foi celebrado com instituição Pública, na forma recomendada (UNESPAR), que apresentou melhor técnica e preço, para garantir maior eficiência possível.

Assim quando da solicitação dos orçamentos para realização da contratação fora expedido por esta Comissão o Termo de Referência, contendo as



Comissão Especial de Concurso Público

condições e especificações da referida contratação, e por sua vez apontando a quantidade de questões e pesos da pontuação, e via de consequência tal ponto é crucial na elaboração dos valores dos serviços, sendo portanto, pugnado por 40 questões (10 português; 05 matemática; 05 internet; 20 conhecimentos específicos), porém nas questões de conhecimentos específicos fora solicitado a aplicação de um peso maior na pontuação, justamente para que estas tivesse maior abordagem de matérias afetas a área de conhecimento específico de cada cargo, o qual retrata um percentual de 60% da prova.

Vale ressaltar que para aplicação do contido no item "10" teria que ser refeito todo o processo desde a contratação da empresa até elaboração do edital, uma vez que a mudança implicaria em alteração dos valores dos serviços, e via de consequência a inexistência de disponibilidade orçamentária para amparar as modificações, aliado ao curto espaço de tempo para reiniciar todo o processo que inclusive já se encontra pré-aprovado junto ao TCE-PR.

No tocante ao item "22", no Cronograma do Edital de Concurso já estava previsto prazo de 02 (dois) dias uteis para recursos, estando com o cronograma já publicado, e com isso se torna inviável a alteração ante a urgência na contratação, principalmente do cargo dos professores devido ao grande número de aposentadorias, porém o mesmo será acatado para a realização nos próximos concursos.

Por fim, esta Comissão Especial de Concurso Público coloca-se a disposição para eventuais insurgências futuras.

Atenciosamente

Kleverton Milton Augusti de Souza
Presidente da Comissão Especial de Concurso

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR GUILHERME BRAINER CAETANO
MD. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTA COMARCA
PARAÍSO DO NORTE – ESTADO DO PARANÁ

RECEBIDO EM 02/07/19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO NORTE
Telefone (44) 3431-1617
Rua Alemanha, N.º 109 - Conj. Pacheco
87780-000 - PARAÍSO DO NORTE - PR